



PLANO DE SEGURANÇA

**DAS PROVAS OFICIAIS DA
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA**

**NORMAS REGULAMENTARES
FUTEBOL / FUTSAL**

2025/2026

REVISÃO 1

PLANO DE SEGURANÇA – 2025/2026

Preâmbulo

Compete à Associação de Futebol de Lisboa, em conjugação de esforços com os seus filiados, promover o respeito pela ética desportiva, fomentar o seu espírito junto dos sócios, adeptos e simpatizantes e impor medidas e procedimentos de prevenção, fiscalização e punição dos fenómenos de violência, racismo, xenofobia e intolerância ou a qualquer forma de discriminação.

Artigo 1.º

Definição

A segurança dos recintos desportivos, quando utilizados em competições organizadas pela Associação de Futebol de Lisboa, rege-se pelo presente Plano de Segurança, sem prejuízo de outras normas igualmente aplicáveis, nomeadamente o disposto no Regulamento de Prevenção de Violência da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 2.º

Comissão de Acompanhamento

1. A aplicação do presente Plano de Segurança será acompanhada por uma comissão constituída por três elementos: um representante da Direção, um representante do Conselho de Arbitragem e um representante dos serviços administrativos da AFL. O representante da Direção assumirá as funções de Presidente.
2. A Comissão de Acompanhamento reunirá periodicamente e terá como principais funções:
 - a) Preparar as ações para a formação dos Pontos de Contacto para a Segurança (PCS's) indicados pelos Clubes, conjuntamente com o departamento de formação da AFL, que será o departamento responsável pela execução das mesmas;
 - b) Avaliar o grau de risco dos jogos com base nos seguintes critérios:
 - i. Proximidade geográfica/rivalidade dos Clubes;
 - ii. Classificação dos Clubes;
 - iii. Histórico disciplinar dos Clubes;
 - iv. Fase da competição;
 - v. Outras situações de risco previsíveis e não previsíveis.
 - c) Analisar os relatórios dos jogos e os relatórios dos PCS's;
 - d) Propor medidas;
 - e) Fazer cumprir o presente Plano de Segurança;
 - f) A Comissão de Acompanhamento comunicará com pelo menos 15 dias de antecedência, a qualificação de cada jogo das competições abrangidas, e de acordo com o seguinte quadro:
 - i. **Níveis de segurança:**
 - A AFL e os próprios Clubes, podem e devem avaliar o grau de risco de cada jogo, sendo que para o efeito, após estarem calendarizados os jogos, podem e devem propor ao Presidente da APCVD a qualificação do Risco desses mesmos jogos. Nos termos do artigo 12º da Lei 39/2009, é esta a única entidade em Portugal com competência para a qualificação do risco. No entanto, a qualificação para Risco Elevado não torna obrigatório o

policimento. À luz da legislação portuguesa, apenas são obrigatórios os policiamentos desportivos das competições profissionais, que em Portugal, se cingem apenas à 1ª e 2ª Liga de Futebol Sénior.

Apenas para seniores e sub-19 de competições não profissionais há obrigatoriedade de requisição de policiamento, sendo que o mesmo pode não ser aceite pela Polícia de Segurança Pública. De sub-17 para baixo não há obrigatoriedade de requisição de policiamento.

---> **Alto Risco** - Obrigatório o policiamento pela PSP / GNR, sua requisição e pagamento, e a presença do Gestor de Segurança do Clube visitado inscrito na plataforma da APCVD;

---> **Risco Normal**: Obrigatório a requisição do policiamento pela PSP / GNR, e no caso da impossibilidade da presença dessas forças, por indicação das mesmas, o Clube tem de assegurar a presença de ARD's ou PCS's, devidamente identificados e acreditados pela AFL, em conformidade com o número de elementos mínimos, definidos neste documento para cada escalão abrangido. Poderá estar presente um Gestor de Segurança do Clube visitado.

Artigo 3.º

Pessoas Abrangidas pela Segurança

Estão abrangidas pelo serviço de segurança todas as pessoas que se encontram no complexo desportivo durante a realização de um jogo, bem como nos períodos imediatamente anterior ou posterior à realização do evento.

Artigo 4.º

Área Abrangida pela Segurança

A segurança deve ser assegurada em todo o complexo desportivo, nomeadamente na área de competição, zona de acesso aos balneários, estruturas de apoio e nas vias públicas, e espaços de estacionamento que envolvem o recinto desportivo.

Artigo 5.º

Âmbito da Segurança

A segurança do complexo desportivo e das pessoas que nele se encontram envolve as seguintes atuações:

- a) Confirmação das condições de abertura de portões para a entrada do público;
- b) Manutenção da segurança das equipas visitada, visitante e de arbitragem;
- c) Manutenção da segurança dos espetadores.

Artigo 6.º

Responsabilidade da Segurança

A segurança dos jogos disputados no âmbito das competições organizadas pela Associação de Futebol de Lisboa é da responsabilidade, por Lei, dos promotores, podendo ser preferencialmente desempenhadas por forças de segurança (PSP / GNR) territorialmente competentes, ou na falta destas, por empresas de segurança privada (ARD's) habilitadas para tal ou, aplicando o regime especial de segurança, pelos próprios Clubes promotores dos eventos desportivos, através dos Gestores de Segurança e dos Pontos de Contacto com a Segurança (PCS's).

Artigo 7.º

Aplicação do Regime Especial de Segurança

1. As competições em que é aplicado o Regime Especial de Segurança são as seguintes:
 - a) **Futebol** – Seniores, Sub-19, Sub-17, Sub-16, Sub-15 e Sub-14 (variante Masculina);
 - b) **Futsal** – Seniores, Sub-19, Sub-17, Sub-16, Sub-15 e Sub-14 (variante Masculina);
 - c) **Futebol Feminino e Futsal Feminino** (todos os escalões).
2. A Comissão de Acompanhamento pode PROPOR que a segurança de determinado evento seja feita pela Força Policial, sendo que compete ao promotor requisitar esse policiamento, no entanto o mesmo não é de carácter obrigatório pelos motivos supra invocados.

Artigo 8.º

Competições com Regime Especial de Segurança

No início de cada época desportiva, a Direção da Associação de Futebol de Lisboa divulga em comunicado oficial, quais as competições em que será aplicado o regime especial de segurança.

Artigo 9.º

Gestor de Segurança

Nos termos da Lei 39/2009 de 30 de julho (Regime Jurídico da Segurança nos espetáculos desportivos) o Gestor de Segurança é o representante do Promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança, promovendo a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do evento, no planeamento e no decurso do espetáculo desportivo tendo em vista a sua realização em condições de segurança.

Artigo 10.º

Ponto de Contacto com a Segurança

1. O Ponto de Contacto com a Segurança (PCS) é o agente desportivo indicado pelo Clube visitado, ou como tal considerado.
2. O PCS tem os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se perante a equipa de arbitragem, uma hora antes do início do jogo, comprovando a sua qualidade e indicando os elementos da sua equipa, que devem estar devidamente identificados na ficha técnica do jogo;
 - b) Entregar ao árbitro, até trinta minutos antes do jogo se iniciar, o Anexo I, que identifica o Gestor de Segurança ou responsável pela equipa dos PCS's;
 - c) Solicitar, por sua iniciativa ou a pedido da equipa de arbitragem, apoio policial à força de segurança territorialmente competente, sempre que constate a existência de alterações à ordem;
 - d) Garantir o acionamento oportuno de meios de proteção, socorro ou força de segurança territorialmente competente em caso de incidente ocorrido no complexo desportivo, suscetível de colocar em causa a segurança de intervenientes no evento desportivo;
 - e) Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
 - f) Situar-se em local visível, entre a entrada no terreno de jogo e a zona de acesso aos balneários;

- g) Assegurar todo o apoio à equipa de arbitragem indicando um local seguro para estacionamento da sua viatura, bem como acompanhar a equipa de arbitragem aos balneários no intervalo e final do jogo;
 - h) Situar-se em local visível à equipa de arbitragem;
 - i) Assegurar todo o apoio à equipa visitante;
 - j) Elaborar o relatório de ocorrências, se aplicável.
3. **Os Gestores de Segurança e os PCS's não pode acumular outras funções no mesmo jogo.**

Artigo 11.º

Condições de Exercício

O PCS deve ser maior de idade, não ter antecedentes que o desaprovem, estar inscrito na Associação de Futebol de Lisboa nessa qualidade e ter frequentado, com aproveitamento, as ações de formação promovidas pela Associação de Futebol de Lisboa.

Poderão ainda ser utilizados PCS's certificados pela FPF, identificados como tal, com o respetivo cartão com essa função emitido pela FPF.

Artigo 12.º

Formação de PCS

A Associação de Futebol de Lisboa promoverá ações próprias de formação, criando um registo dos indivíduos que, tendo obtido aproveitamento, fiquem habilitados para o desempenho da função de PCS.

Artigo 13.º

Equipa de Segurança

Para cada jogo considerado risco normal, deve ser organizada, sob a coordenação de pelo menos um dos GS / ARD's / PCS's, uma Equipa de Segurança que, no mínimo, seja constituída pelos seguintes elementos:

- a) **Sempre que as forças de segurança (PSP ou GNR) não garantam policiamentos num jogo da categoria de Seniores masculino, de futebol ou futsal, a segurança do jogo em causa é realizada por ARD's (no mínimo uma equipa de 3 elementos) obrigatoriamente, mais a presença do Gestor de Segurança (GS) do Clube visitado indicado pelo mesmo à APCVD.**
- b) **ESCALÃO SUB-19**
 - i. Três Elementos: (1 GS + 2 PCS's) ou (1 GS + 2 ARD's)
- c) **ESCALÕES SUB-17 E SUB-16 DE FUTEBOL E FUTSAL**
 - i. Três elementos: (1 GS + 2 PCS's) ou (3 PCS's)
- d) **ESCALÕES SUB-15 E SUB-14 DE FUTEBOL E FUTSAL**
 - i. Dois elementos: (1 GS + 1 PCS's) ou (2 PCS's)
- e) **ESCALÃO DE SENIORES FUTSAL (VARIANTE FEMININA)**
 - i. Três elementos; (1 GS + 2 PCS's) ou (3 PCS's)

Artigo 14.º

Identificação da Equipa de Segurança

Todos os elementos da equipa de segurança, devem estar perfeitamente

identificáveis por todos os intervenientes no jogo e pelos espetadores, sendo portadores de colete identificativo, com identificação das suas funções nas costas dos mesmos, devendo entregar ao árbitro, até trinta minutos antes do jogo se iniciar o **Anexo I**, que identifica o Gestor de Segurança ou responsável pela equipa de PCS's.

Artigo 15.º

Relatório do Responsável Segurança do Clube (GS)

- 1) O Gestor de segurança do clube, deverá proceder ao preenchimento de um relatório de segurança sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio que será disponibilizado pela APCVD no seu site, o qual é obrigatório sempre que forem registados incidentes.
- 2) O relatório de segurança deve ser remetido à APCVD, ao Ponto Nacional de Informações Desportivas (PSP), à força de segurança territorialmente competente e ao organizador da competição desportiva, no prazo de 48 horas a contar do final do espetáculo desportivo.

Artigo 16.º

Situações de Risco Imprevistas

1. Sempre que o Árbitro ou a equipa de Segurança verificarem que, durante a realização de um jogo, em resultado de ocorrências não esperadas, poderá existir um risco superior ao que era previsível anteriormente, deverão solicitar a presença da força policial (PSP / GNR).

do Artigo 17.º

Condições para a Realização do Jogo

Em última instância, compete ao árbitro decidir se há ou não condições de segurança para iniciar ou continuar um jogo, devendo ouvir o parecer do Responsável da equipa de Segurança presente, bem como, dos delegados dos Clubes.

Aprovado em reunião de Direção,
Realizada em 13 de outubro de 2025.